



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 172/2013 - São Paulo, terça-feira, 17 de setembro de 2013

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subsecretaria do Órgão Especial e Plenário

EMENDA REGIMENTAL Nº 14, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

O Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no uso de suas atribuições legais e em vista do decidido nos autos do PA nº 831/SP (Reg. nº 0026868-73.2012.4.03.0000), na sessão administrativa do Órgão Especial realizada em 11 de setembro de 2013, resolve baixar a seguinte emenda regimental:

Art. 1º - Os artigos abaixo relacionados passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 207 - (...)

Parágrafo único - Caberá agravo regimental sem efeito suspensivo e na forma do Regimento, da decisão do Relator que:

- a) decretar ou denegar fiança ou a arbitrar;
- b) decretar prisão preventiva;
- c) recusar produção de qualquer prova ou a realização de qualquer diligência."

"Art. 215 - (...)

§ 1º - O Relator apreciará e decidirá esses requerimentos para, em seguida, lançando relatórios nos autos, apresentar o processo ao Presidente do órgão competente, a fim de ser marcada sessão de julgamento, pelo menos com 15 (quinze) dias de antecedência, a contar da publicação.

§ 2º - (...)

§ 3º - A Secretaria expedirá cópias do relatório e as distribuirá entre os Desembargadores Federais."

"Art. 218 - (...)

Parágrafo único - Da decisão cabem embargos de declaração e revisão criminal."

"Art. 220 - Da decisão cabem embargos de declaração e revisão criminal."

Art. 2º - Esta Emenda Regimental entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

NEWTON DE LUCCA

Desembargador Federal

Presidente

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
Av. Paulista, 1842 - Cep: 01310-936 - SP - © 2010